



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2719/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES”
NOS LOGRADOUROS DOS NOVOS
LOTEAMENTOS URBANOS APROVADOS NO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de “bueiros inteligentes” nos logradouros dos loteamentos urbanos aprovados a partir da publicação desta Lei pelo Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, visando prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º O “bueiro inteligente” é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como “bueiro inteligente” o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou aço galvanizado, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Jardim Alegre, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido, conforme figuras constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo estabelecer um plano de manutenção para garantir que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo indicar o órgão responsável pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

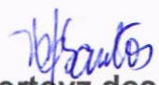
CNPJ 75.741.363/0001-87

execução dos serviços de recolhimento do material sólido acumulado nas caixas coletoras, bem como para a realização da fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).


Moisés Lnorvez dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

ANEXO I

Modelos de caixas coletoras (“bueiros inteligentes”):

Figura 01



Figura 02



Figura 04



Figura 05



Figura 06





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

LEI Nº 2719/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES”
NOS LOGRADOUROS DOS NOVOS
LOTEAMENTOS URBANOS APROVADOS NO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de “bueiros inteligentes” nos logradouros dos loteamentos urbanos aprovados a partir da publicação desta Lei pelo Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, visando prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º O “bueiro inteligente” é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como “bueiro inteligente” o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou aço galvanizado, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Jardim Alegre, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retraindo o material sólido, conforme figuras constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo estabelecer um plano de manutenção para garantir que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo indicar o órgão responsável pela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

execução dos serviços de recolhimento do material sólido acumulado nas caixas coletoras, bem como para a realização da fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ANEXO I

Modelos de caixas coletoras (“bueiros inteligentes”):

Figura 01



Figura 02



Figura 05



Figura 04



Figura 06

